



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO n. 08/2015

Orientações sobre o novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos

Prezados Srs. Notários e Registradores,

1. A Comissão dos Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais informa que a implantação do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, **em caráter oficial**, está prevista para o mês de novembro de 2015, de forma que os atos praticados nesse mês tenham seu pedido de ressarcimento realizado até o dia 10 de dezembro de 2015 (pagamento em dezembro de 2015). Diante disso, necessário sejam repassadas algumas informações para bem orientar os senhores delegatários a respeito do procedimento ora em implantação:

2. Quando operado em caráter oficial, o novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos será acessado pelos senhores delegatários na página de “acesso restrito” do Portal do Extrajudicial, conforme hoje já realizado em caráter de projeto PILOTO.

3. Igualmente, o novo sistema exibirá, com atualização diária, os atos praticados pelas serventias extrajudiciais e que preencheram, em caráter preliminar, os requisitos para ressarcimento, e, da mesma forma, os atos que, ao malferirem ditas regras, foram de plano rejeitados.

4. Os atos praticados de 1º a 30 de novembro de 2015 serão exibidos para confirmação de pedido de ressarcimento até o dia 10 do mês de dezembro de 2015 (mês subsequente ao da prática dos atos) – nesse período, os delegatários deverão acessar o ambiente virtual e confirmar os atos pelos quais desejam ser ressarcidos. Do mesmo modo, poderão, até o dia 9 do mês de dezembro, corrigir o ato de plano rejeitado, procedimento que demandará a utilização do ATO RETIFICADOR.

5. Vale dizer, permanecendo em vigor a dinâmica de prazos contida no Provimento n. 30/2010, é preciso ter em mente os seguintes termos finais que regerão a sistemática ora estabelecida: praticado o ato em determinado mês, para fins de ressarcimento, o delegatário terá como prazo final improrrogável para envio de informações ao servidor do Poder Judiciário o dia 9 do mês posterior (sem prejuízo da aplicação do art. 524, I, do Código de Normas); uma vez realizada essa remessa (que é pressuposto da solicitação ressarcitória), terá até o dia 10 do mês posterior ao da prática do ato para requerer o respectivo ressarcimento (sobre a improrrogabilidade desse termo final da solicitação de ressarcimento, mesmo quando tal data caia em dia não útil, veja-se a Circular n. 38/2015).

6. Quanto ao ato retificador para correção de ato formalizado em determinado mês, deverá o delegatário, para poder requerer o ressarcimento, providenciá-lo até o dia 9 do mês posterior à prática do ato equivocado; será esse mesmo marco o prazo final improrrogável para remessa do ato retificador ao servidor do Poder Judiciário. Praticado e enviado o ato retificador até esse prazo, será possível requerer o ressarcimento respectivo até o dia 10 imediatamente posterior (dia 10 do mês posterior à prática do ato equivocado – marco igualmente improrrogável).

7. Não se deve confundir o ATO RETIFICADOR, que é figura destinada a corrigir tecnicamente ato enviado com equívoco para o sistema do Selo Digital, com o tipo de ato de “Retificação de Ofício RCPN” (tipo de ato “352 - Certidão de Retificação de Registro – RCPN”), que é destinado às hipóteses de retificação advindas da aplicação da Lei n. 6.015/1973 (art. 110).

8. Do mesmo modo, pede-se especial atenção dos senhores delegatários com relação ao preenchimento do campo destinado ao SOLICITANTE dos atos. Conforme reiteradamente exemplificado por este órgão regulador, o SOLICITANTE dos atos é o efetivo destinatário do ato praticado. Vejam-se alguns exemplos:

- a. Em ato praticado por força de decisão judicial, deverá constar como SOLICITANTE a parte beneficiária do ato, e não o próprio juiz ou a unidade jurisdicional em que atua;



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

- b. Em ato praticado decorrente de solicitação de ENTE PÚBLICO, deve-se listar como SOLICITANTE o nome do órgão público beneficiário do ato.

IMPORTANTE: a qualidade deste destinatário do ato é que será o substrato em que se fundará a isenção de emolumentos (e o conseqüente ressarcimento). Aconselha-se a leitura das Orientações n. 7, 15 e 16, da Assessoria Extrajudicial – CGJ, como ainda a conferência, em pormenor, dos termos das Circulares n.º 19/2013 e 66/2014.

9. Em se tratando de ato praticado por força de DETERMINAÇÃO JUDICIAL, é mister sejam informados o TIPO e o NÚMERO do processo judicial em cujo bojo foi prolatada a decisão. Acaso não adotado o procedimento, o ato praticado gratuitamente será bloqueado de plano para pedido de ressarcimento, até que seja corrigido pelo emprego do ATO RETIFICADOR. Nesse ponto, aconselha-se a leitura da fundamentação da Circular n. 44/2014-CGJ (o campo virtual nela mencionado, à época criado no espaço utilizado para o pleito de ressarcimento preenchido de modo manual, deixou de existir, mas permanece o dever de os senhores apontar tal informação – tipo e número de processo nos moldes da presente orientação, sob pena de indeferimento, como já mencionado).

10. Para os atos de anotação e comunicação no serviço de registro civil das pessoas naturais (RCE, Tab. V, n. 7, item III - vide Circular n. 244/2014-CGJ), deve-se utilizar qualquer um dos tipos de atos abaixo relacionados:

- a. Tipo 440: Certidão de anotação feita no próprio cartório, ou mediante comunicação a outro, em obediência ao regulamento dos registros públicos - RCPN;
- b. Tipo 331: Certidão de Averbação de Anotação feita no próprio cartório, ou mediante comunicação a outro, em obediência ao regulamento dos registros públicos

IMPORTANTE: De acordo com a Circular n. 244/2014, na prática do ato acima mencionado, o campo SOLICITANTE deverá ser preenchido com o nome da própria serventia responsável pela emissão da comunicação. Ademais, estejam desde já esclarecidos os senhores de que, na forma dessa última normativa, não há possibilidade de ressarcimento da anotação derivada de registro ocorrido em outro ofício. Vale dizer, nas hipóteses em que a anotação realizada por determinado delegatário advier de comunicação que lhe for endereçada por outro (por conta de registro ocorrido nesta última serventia), não haverá, ao menos conforme o regimento ora em vigor, possibilidade de ressarcimento.

11. É importante seja bem estabelecida a diferença entre “Entidades Sem Fins Lucrativos” e “Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública Estadual”. No primeiro caso, que autoriza uma gratuidade restrita a alguns tipos de atos (art. 35, ‘n’ do RCE – atos previstos na Tabela IV, item 1, II, e item 3, II, do mesmo regimento), o nome da entidade sem fim lucrativo deve ser preenchido livremente no campo SOLICITANTE. Já no segundo caso, relativo às entidades declaradas de utilidade pública estadual (as quais, com base no art. 35, ‘o’, do RCE, têm isenção estendida para os “demais atos”, para além daqueles previstos no já mencionado art. 35, ‘n’ do regimento), o preenchimento do SOLICITANTE deverá ser realizado com base em uma listagem de entidades fornecida pela própria Corregedoria, via sistema. Caso não informado um código válido de entidade declarada de utilidade pública estadual, o ato praticado em seu benefício será rejeitado preliminarmente pelo sistema eletrônico de ressarcimento.

12. Por oportuno, cumpre lembrar que o campo “data do ato” deve ser preenchido e enviado para o sistema do Selo Digital com a data efetiva em que o ato foi concluído na serventia (finalização e impressão), e não com a data em que foi solicitado (ou com qualquer outra data estranha à da finalização do ato). Tal proceder equivocado impacta na apresentação dos atos no rol daqueles admitidos/rejeitados para ressarcimento.



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

13. Atos que porventura sejam enviados em data diferente à da sua finalização serão exibidos no dia seguinte ao do envio, pelo menos, de maneira a facilitar o mecanismo de conferência dos atos admitidos/rejeitados pelo sistema (funcionalidade ainda em implantação).

14. Reitera-se que os atos rejeitados preliminarmente poderão ser corrigidos com o emprego do ATO RETIFICADOR até o dia 9 do mês subsequente ao da prática do ato. Caso não adotado tal proceder, os atos serão definitivamente REJEITADOS, sem possibilidade de liberação extemporânea para correção

15. Sublinha-se ainda que: (a) não mais existirá a possibilidade de os senhores retificarem seus pedidos de ressarcimento após o dia 10 do mês posterior à respectiva prática (como vinha ocorrendo na forma do estabelecido pela Circular n.º 16/2013), de modo que os itens 4º e seguintes da referida normativa não mais terão aplicabilidade; (b) a ausência de requerimento de ressarcimento com base nos moldes ora indicados será entendida, na forma de presunção absoluta, como renúncia aos valores correspondentes; e (c) a deliberação tomada por esta Corregedoria quanto ao não cabimento da quitação do ressarcimento perseguido (doravante formalizada em única e mesma oportunidade) será tratada como resolução definitiva em âmbito administrativo, da qual não caberá recurso algum.

16. Ademais, convém apontar que a dinâmica aqui delineada (ao menos por ora) não se aplica aos juízes de paz, de sorte que os pedidos de ressarcimento desses agentes devem continuar a ser feito nos mesmos moldes até hoje aplicáveis. Igualmente, o ressarcimento dos protestos gratuitos de CDA não haverá de submeter-se aos rigores aqui declinados, de modo que continuará a ser regido pelos termos das Circulares n. 72/2014, 94/2014 e 134/2014.

17. Outrossim, as indicações ora formuladas em nada alteram o dever de arquivamento dos expedientes relativos ao ressarcimento, na forma do p. único do art. 3º do Provimento n. 1/2009. Assim, permanece a obrigação do delegatário de manter arquivado, de modo organizado e em ordem cronológica, o requerimento que deu azo à prática do ato gratuito, em proceder que garanta a esta Corregedoria a possibilidade de conferir informações como: (a) quem é o interessado na prática do ato; (b) data em que o requerimento chegou à serventia; (c) que ato foi praticado ante dita solicitação; (d) a quem foi entregue o instrumento implicado na prática do ato e a data da entrega respectiva.

18. Frisa-se a necessidade de os senhores notários e registradores, acompanhados dos seus prepostos, realizarem a leitura detida do Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, disponível em <http://selo.tjsc.jus.br> (normas e manuais), e das Circulares, Comunicados e Orientações da Assessoria Extrajudicial que tocam ao ressarcimento de atos gratuitos, em especial: (a) as Circulares n. 19/2013, 44/2014, 66/2014, 244/2014, n. 38/2015; e (b) as Orientações n. 7, 15 e 16 e os Comunicados n. 2, 3 e 4, de 2015, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, disponíveis em <http://extrajudicial.tjsc.jus.br> ('Destaques', 'Orientações/Comunicados Selo Digital').

19. Na área restrita do Portal do Extrajudicial encontra-se tutorial para uso da ferramenta, com orientações gerais.

20. Nesse período, as dúvidas dos senhores delegatários e de seus prepostos deverão ser encaminhadas pelo canal exclusivo selodigital@tjsc.jus.br, com o assunto "[Ressarcimento Eletrônico - PILOTO]".

Ficamos à disposição.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Atenciosamente,
Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina



Autos nº 0001791-82.2015.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais – Corregedoria-Geral da Justiça

Novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos. Lançamento em produção. Mês de novembro de 2015. Pormenores técnicos. Prazos de implantação. Expedição de circular e comunicado.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, em substituição à sistemática atualmente utilizada, baseada em um preenchimento manual das informações necessárias para o pagamento do solicitado reembolso pelos notários e registradores.

Cumpre salientar, de início, que o projeto ora em análise, desenvolvido em sistema de parceria entre a Assessoria Extrajudicial do Núcleo IV, a Assessoria de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, tornou-se factível a partir da implantação, em todo o Estado de Santa Catarina, do sistema do Selo Digital, ainda em meados de 2011, com término da implantação em março de 2012.

Por meio do sistema do Selo Digital, todas as serventias extrajudiciais catarinenses passaram a enviar as informações dos atos lavrados sob a responsabilidade dos seus delegatários para os servidores informatizados do Poder Judiciário, que os passou a exibir para consulta pública de autenticidade, mediante



acesso por qualquer interessado.

Os mecanismos e os padrões de envio para cada tipo específico de ato foram aprimorados em 30 de novembro de 2012, com o lançamento da versão 2.0 do sistema do Selo Digital. Tal medida revelou-se necessária justamente para assegurar que os atos praticados nos serviços notariais e de registros catarinenses fossem remetidos aos Poder Judiciário com informações completas de tal modo fosse permitido seu subsequente uso para alimentação de sistemas auxiliares, dentre eles o ainda embrionário sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos.

Da mesma forma, para que fosse garantida a fidedignidade das informações dos atos enviados para o sistema do Selo Digital, foi desenvolvido e implantado, em setembro de 2013, o sistema de Auditoria do Selo Digital, também chamado de Sistema de Inspeções Virtuais, que, à época, operando com um conjunto de aproximadamente 100 (cem) itens de verificação, tinha por objetivo avaliar, mensalmente, a qualidade dos atos enviados para o sistema do Selo Digital, especialmente os campos considerados obrigatórios, para que fosse garantida, de um lado, a confiabilidade da consulta pública de autenticidade, e, de outro, a validade das informações que seriam repassadas para alimentação dos sobreditos sistemas auxiliares.

Edificados os alicerces do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, por meio da consolidação do sistema do Selo Digital como realidade de troca de informações entre as serventias extrajudiciais e o Poder Judiciário, a equipe responsável pelo projeto passou ao desenvolvimento das suas funcionalidades propriamente ditas, o que se deu ao longo dos anos de 2014 e 2015. Nesse período, medidas foram tomadas para que fosse possível, hoje, tratar do lançamento, em produção, desta nova ferramenta, a destacar:

1. Estudo, avaliação e adaptação dos campos do sistema de ressarcimento manual à nova realidade eletrônica/automatizada: tal procedimento garantiu a equivalência dos fundamentos de isenção de emolumentos empregados na sistemática ora em substituição àqueles já em utilização no sistema do Selo Digital, por meio do



- estudo de equivalência dos tipos de ato, tipos de cobrança e itens do Regimento de Custas e Emolumentos (tabelas) – trabalho executado em agosto/setembro de 2014;
2. Criação de regras de inspeção virtual exclusivas para avaliação da qualidade dos atos praticados com isenção de emolumentos (objeto do ressarcimento), com o objetivo de sensibilizar os notários e registradores a respeito do correto preenchimento dos campos obrigatórios do sistema do Selo Digital, com atenção especial aos tipos de ato, tipos de cobrança e tipos de selo empregados nos atos, ou seja, os três aspectos que influenciam diretamente a eventual gratuidade. Ao todo, foram criadas 151 (cento e cinquenta e uma) regras de inspeção virtual específicas para avaliação dos campos necessários para o sistema de ressarcimento eletrônico, que, somadas às regras gerais de inspeção virtual, perfazem um aproximado de 300 (trezentos) itens de observação – tarefa executada em setembro/outubro de 2014;
 3. Criação do "Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico", documento que consolidou, com riqueza de detalhes, as regras de inspeção virtual vinculadas ao sistema de ressarcimento eletrônico, cujo principal objetivo foi o de orientar os notários e registradores a respeito dos aspectos técnicos que devem ser observados por ocasião da lavratura de eventual ato gratuito praticado – versão 1.0 publicada em 5 de dezembro de 2014. Atualizações e aprimoramentos das regras ao longo do primeiro semestre de 2015. Versão 2.0 publicada em 14 de outubro de 2015.
 4. Edição dos comunicados n. 2, 3 e 4, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, que trataram, respectivamente, das orientações técnicas para utilização do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, do projeto piloto do novo Sistema de Ressarcimento (primeira versão) e do projeto piloto - versão ampliada (participação de TODAS as serventias extrajudiciais de Santa Catarina). Tais documentos, ao passo que deram publicidade aos pormenores do novo sistema ainda em fase de desenvolvimento, encerraram as providências necessárias para que os delegatários participassem, ativamente, dos testes da nova ferramenta. A primeira etapa do projeto piloto, restrita a pequeno



número de cartórios, foi levada a cabo nos meses de julho a agosto de 2015. Já a segunda e ampliada etapa de testes, com a participação de todas as serventias, foi levada a efeito nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Superadas as etapas acima descritas – necessárias não apenas para que fosse viabilizada tecnicamente a implantação do novel sistema, mas também para garantir que os delegatários pudessem, de um lado, garantir a adaptação dos seus sistemas eletrônicos, e, de outro, assegurar a adequação dos seus procedimentos internos, com a sensibilização dos seus prepostos, tudo isso testado de maneira razoável e suficiente na etapa de projeto piloto do novo sistema, com resultados bastante expressivos –, chega-se, agora, à etapa de lançamento, em produção, do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos.

Na nova sistemática, em vez de os delegatários cadastrarem, manualmente, os atos gratuitos para os quais desejam o reembolso, tais atos serão exibidos automaticamente para pedido de ressarcimento à medida que forem lavrados nos serviços de notas e de registros, desde que preencham as regras estampadas no manual do sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, acima mencionado. De igual forma, aqueles atos que porventura não preencham as mencionadas regras serão também exibidos, todavia na *interface* exclusiva de atos rejeitados, os quais ficarão à disposição do delegatário para a devida adequação, por meio do emprego da figura do ato retificador.

A nova dinâmica de pedido de ressarcimento ficará assim estabelecida:

1. Até o dia 10 do mês seguinte ao da prática do ato: data limite em que o delegatário poderá conferir os atos lavrados durante o mês anterior automaticamente aprovados para pedido de ressarcimento. Após a conferência, deverá selecionar aqueles cujo reembolso deseja e confirmar o pedido;
2. Até o dia 9 do mês seguinte ao da prática do ato: data limite para que o delegatário, valendo-se da figura do ato retificador, possa corrigir o ato praticado no mês anterior e que tenha sido rejeitado de plano pelo sistema de ressarcimento eletrônico, fruto da aplicação de uma das regras de inspeção virtual vinculadas ao



ressarcimento. Tal prazo justifica-se justamente pelo fato de que, corrigido no dia 9, possa ainda ser exibido para pedido de ressarcimento no dia 10, que delimita o fim do prazo para formalização do pedido.

Não é demais lembrar que, diferentemente da prática anterior, manual, o novo sistema de ressarcimento eletrônico encontra-se calcado na adequação dos atos, tal qual lavrados, às regras de ressarcimento eletrônico. Mesmo aqueles atos porventura rejeitados podem, ainda, ser objeto de adequação, por meio do ato retificador. Por esta razão é que não se admitirá, daqui em diante, a adequação 'manual' dos atos rejeitados, procedimento que até então vigorava, pelas características do sistema ora em substituição. Ou seja, superado o dia 9 do mês seguinte ao da prática do ato rejeitado, caso não seja corrigido até esse limite, será ele considerado definitivamente bloqueado – não ostentará, portanto, as características que franqueariam a sua admissão ao ressarcimento, consoante a nova sistemática.

De acordo com o planejamento do projeto, a etapa de piloto, desta vez ampliada com a participação de todas as serventias extrajudiciais de Santa Catarina, fase de implantação em que se encontra o projeto ora em análise – encontra-se prevista para ser levada a efeito até o dia 10 do mês de novembro de 2015, ocasião em que se encerrará o prazo para os delegatários avaliarem, em caráter de teste, a nova ferramenta. Até esta data, deverão confirmar, consoante a sua conveniência, o pedido simulado de ressarcimento eletrônico, já efetuados os ajustes/correções necessárias.

Superado o projeto piloto do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico, passa-se, então, à etapa imediatamente seguinte, qual seja, a de implantação, em produção, da nova ferramenta eletrônica, etapa planejada para transcorrer consoante os seguintes prazos:

1. De 1º de novembro a 10 de dezembro de 2015: neste período, os delegatários dos serviços notariais e de registro deverão acessar, na página de acesso restrito do Portal do Extrajudicial (<http://extrajudicial.tjsc.jus.br>), em seu ambiente



personalizado, e localizar a opção referente ao novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos. Nessa ocasião, deverão, diariamente, ou conforme rotina que entenderem mais conveniente, avaliar os atos gratuitos que, à medida que finalizados na serventia, sejam exibidos como aptos a pedido de ressarcimento, ou que, por malferimento de alguma das regras de ressarcimento eletrônico, encontrem-se de plano rejeitados. Poderão, desde o primeiro dia, confirmar os atos cujo ressarcimento desejam, e também manejar o competente ato retificador para corrigir aqueles que porventura incidam em alguma das regras de inspeção virtual vinculadas ao ressarcimento, de maneira a torná-los aptos ao pedido de reembolso.

2. Para pedido de ressarcimento, no período acima mencionado, apenas os atos enviados para o serviço do Selo Digital como praticados de 1º a 30 de novembro serão exibidos como passíveis de ressarcimento ou como rejeitados preliminarmente;
3. Os atos eventualmente rejeitados poderão ser objeto de ato retificador a ser praticado até, no máximo, o dia 9 de dezembro de 2015, de modo que, caso superem o equívoco técnico, possam ser exibidos para confirmação de pedido de ressarcimento no dia 10 de dezembro, prazo derradeiro para a confirmação da solicitação;
4. A equipe da Assessoria Extrajudicial do Núcleo IV desta Corregedoria-Geral da Justiça, do dia 10 de dezembro até o dia 18 de dezembro, ficará responsável por levar a efeito os procedimentos internos necessários para análise dos pedidos de ressarcimento realizados pelos notários e registradores. Na ocasião, poderão bloquear o reembolso solicitado, caso não respeitada regra legal/normativa específica a autorizá-lo (bloqueio devidamente justificado). Tal bloqueio, uma vez efetuado, impedirá nova tentativa de correção pelo delegatário, pelo princípio da correspondência entre as informações do ato praticado e aquelas submetidas ao novo sistema de ressarcimento eletrônico, nova regra que se está a criar nesta ocasião. Normalmente, esse procedimento de auditoria será realizado sempre do dia 10 até o dia 20 do mês subsequente ao da prática do ato.
5. Superada a etapa de auditoria, os delegatários receberão o crédito pelos atos



gratuitos praticados na conta bancária por eles cadastrada, como de praxe.

Cumprido frisar que o pedido de ressarcimento dos atos praticados no mês de outubro de 2015 continuará a ser realizado sob a égide da sistemática ora vigente, do tipo manual, de maneira que, por breve período de tempo, ao longo do aludido mês, haverá a coexistência das duas plataformas de ressarcimento de atos gratuitos, consoante os prazos acima declinados. Os delegatários deverão, portanto, atentar para esta circunstância, justamente para que, por lapso, não deixem de cadastrar eventual pedido de reembolso.

Necessário, ainda, destacar que este novo mecanismo de reembolso, ora sob análise, não se aplica ao procedimento de ressarcimento de protestos gratuitos de Certidões de Dívida Ativa, que possui mecanismo e sistemática próprios (Circulares n. 72/2014, 94/2014 e 134/2014).

Permanecem vigentes, nos pontos em que compatíveis com o novo sistema, as Circulares n. 19/2013, 44/2014, 66/2014, 244/2014 e 38/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça, as Orientações n. 7, 15 e 16, da Assessoria Extrajudicial, e os Comunicados n. 2, 3 e 4, de 2015, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais.

Igualmente, consoante material preparado pela Assessoria Extrajudicial do Núcleo IV desta Corregedoria, necessário seja enviado a todos os notários e registradores deste Estado comunicado específico sobre o sistema ora em fase de lançamento, documento que consolida as principais orientações nesse particular e que tem o condão de, tecnicamente, alertar os delegatários dos principais procedimentos que, nesta ocasião, são objeto de alteração.

Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos acima declinados, **opina-se**, respeitosamente, pela expedição de circular aos notários e registradores de Santa Catarina para comunicar o lançamento do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, em produção, que passará a ser utilizado a partir de 1º de novembro de 2015, em relação aos atos praticados no mês de novembro, com especial alerta aos prazos consignados na presente manifestação.



Acompanhado da mencionada circular, **opina-se** pelo envio do Comunicado n. 8, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, equipe vinculada à Assessoria Extrajudicial do Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, documento que tem o condão de explicitar, em pormenor, os aspectos técnicos da nova sistemática ora em lançamento.

Cumpridas as providências, **opina-se** pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de outubro de 2015.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Autos nº 0001791-82.2015.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais – Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli (fls. 117-124).

2. Expeça-se circular aos notários e registradores de Santa Catarina para comunicar o lançamento do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, em produção, que passará a ser utilizado a partir de 1º de novembro de 2015, em relação aos atos praticados no mês de novembro, com especial alerta aos prazos consignados no parecer retro.

3. Juntamente à circular, seja também encaminhado o Comunicado n. 8, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, documento que contém explicações detalhadas, de ordem técnica, a respeito da nova sistemática ora em lançamento.

4. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 21 de outubro de 2015.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça



CIRCULAR N. 169, DE 21 de OUTUBRO de 2015.

Novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos. Lançamento em produção. Mês de novembro de 2015. Pormenores técnicos. Prazos de implantação. Expedição de circular e comunicado. Autos n. 0001791-82.2015.8.24.0600.

Encaminho aos Senhores Notários e Registradores cópia digitalizada do parecer e da decisão proferidos nos autos do processo em epígrafe, em que se comunica o lançamento do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, em produção, que passará a ser utilizado a partir de 1º de novembro de 2015, em relação aos atos praticados no mês novembro, com especial alerta aos prazos consignados no parecer retro.

Acompanha a presente circular o Comunicado n. 8, da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais (fls. 127-129), documento que contém explicações detalhadas, de ordem técnica, a respeito da nova sistemática ora em lançamento.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça